



EDITAL

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DO MUNICIPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Luís António Pita Ameixa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, torna público, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, irá entrar em vigor o “**PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DO MUNICIPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO**”, aprovado pela Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo, em sessão de 29/09/2022, sob proposta da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, aprovada em reunião de 17/8/2022, tendo sido precedido de publicitação do início do procedimento e de consulta pública.

O presente Regulamento foi publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 205, de 24/10/2022 e entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

Para constar se elaborou o presente edital, que vai ser afixado nos locais públicos do costume e no sítio da internet deste Município.

Ferreira do Alentejo, 24 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís António Pita Ameixa



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso (extrato) n.º 20237/2022

Sumário: Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil.

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Ferreira do Alentejo

Luís António Pita Ameixa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, torna público que a Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo, deliberou, na sua sessão realizada em 29 de setembro de 2022, aprovar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Ferreira do Alentejo.

Nos termos do n.º 1 e 2, do artigo 6.º da Resolução 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil são documentos de caráter público, disponíveis no *site* do Município de Ferreira do Alentejo, em <https://cm-ferreira-alentejo.pt>, excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado.

Nos termos do n.º 11, do artigo 7.º, da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil são objeto de publicação no *Diário da República*, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Estando assim cumpridos todos os requisitos legais, o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Ferreira do Alentejo, entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

30 de setembro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa*.

315741179